



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 149/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Odilon da Silva Reis, presentes os Auditores Dr. José Batista Flores, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Herbert Cohn, o auditor substituto Dr. Diogo Nolasco e o Procurador Dr. André Valentim, ausências justificadas do Presidente Dr. Jonei Garcia e do Auditor Dr. Bruno Lavoratto, os quais não compareceram a Sessão em virtude do rodízio existente na Comissão, reuniu-se às 17 horas do dia 11 de abril de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 301/11

1º Denunciado: Arthur Pereira dos Santos (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Luiz André Bastos Leandro (Preparador Físico do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Ceres FC X Friburguense AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gilson Solano Vasco



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano e Dr. Odilon Reis que puniam com a suspensão de 1(uma) partida, convertendo em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.  
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

**3)Processo: nº 302/11**

**1º) Denunciado: Cardoso Moreira FC (ASSOCIAÇÃO)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**2º) Denunciado: Clodoaldo Gomes de Oliveira (Massagista do Cardoso Moreira FC)**

**Tipificação: Art. 258 § 2º, II e 258-B do CBJD**

**3º) Denunciado: Tiago da Silva Moreira (Atleta do Cardoso Moreira FC)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**Jogo: Sampaio Correa FE X Cardoso Moreira FC**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 23/03/2011**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco**

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos (3X2), multado o 1º denunciado em R\$600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano e Dr. Herbert Cohn que multaram o mesmo em R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (4X1), suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do mesmo Diploma Legal. Voto vencido do Auditor Dr. Diogo Nolasco que suspendeu o mesmo em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do mesmo diploma legal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

### 4)Processo: nº 303/11

**Denunciado: Luiz Augusto dos Santos (Massagista do CE Rio Branco)**

**Tipificação: Art. 258 §2º II do CBJD**

**Jogo: Artsul FC x C.E. Rio Branco**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 23/03/2011**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn**

**Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Herbert Cohn e Dr. Gilson Solano que suspenderam o mesmo em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 §2º II do mesmo diploma legal.**

### 5)Processo: nº 304/11

**Denunciado: Vitor Santiago Ferreira (Atleta do Bonsucesso FC)**

**Tipificação: Art. 258 §2º II do CBJD**

**Jogo: Bonsucesso FC x Teresópolis FC**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 26/03/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor Relator: Dr. José Batista Flores**

**Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

6)Processo: nº 305/11

1º)Denunciado: Victor de Souza Siqueira (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD

2º)Denunciado: Artur de Oliveira Bibiano (Atleta do AC Apolo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.C. Apolo x Bela Vista FC

Categoria: Série C-Profissional

Data jogo: 26/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Batista Flores e Dr. Diogo Nolasco que suspenderam o mesmo em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º II do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 306/11

1º)Denunciado: Leonardo Gomes Pereira (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 258 §2º II do CBJD

2º)Denunciado: Adailton de Carvalho Junior (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 §1º I do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (ambas Associações)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**O Procurador requereu a desclassificação do 2º denunciado para o art. 258 do CBJD, o que foi acatado pelos Auditores.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 §2º II do CBJD para o art. 258 caput do mesmo diploma legal.

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 § 1º, I do CBJD para o art. 258 caput do mesmo diploma legal.**

**8)Processo: nº 307/11**

**Denunciado: Cardoso Moreira FC (ASSOCIAÇÃO)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Quissamã FC x Cardoso Moreira FC**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 26/03/2011**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. José Batista Flores**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**09)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas.

Rio de janeiro, 11 de abril de 2011.

Odilon da Silva Reis  
Presidente

Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta